

COLLECCÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRASIL.

DE

1856.

TOMO XIX. PARTE II.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1857.

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1856.

TOMO 19.

PARTE 2.^aSECÇÃO 53.^a

DECRETO N.º 1.830 — de 8 de Outubro de 1856.

Extingue as Juntas de Justiça Militar existentes nas Províncias onde ha Relações e na do Pará.

Em virtude do paragrapho primeiro do Artigo quinto da Lei numero oitocentos e sessenta e dous de trinta de Julho do corrente anno, Hei por bem Decretar o seguinte.

Art. 1.º Ficão extinctas as Juntas de Justiça Militar creadas pela Lei de treze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete nas Capitaes das Províncias onde ha Relações, e a que foi estabelecida na da Província do Pará pela Lei de 24 de Setembro de mil oitocentos vinte e nove.

Art. 2.º Todos os autos, registros e documentos relativos a processos julgados e por julgar pelas Juntas de Justiça Militar mencionadas no Artigo primeiro, que existirem nos respectivos archivos, serão remettidos, por intermedio dos Presidentes das Províncias ao Conselho Supremo Militar de Justiça a fim de terem o conveniente destino.

Art. 3.º Os processos de Conselho de Guerra que se formarem nas Províncias comprehendidos na jurisdicção das Juntas de Justiça, serão d'ora em diante remettidos á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, para serem submettidos ao julgamento da Segunda Instancia; observando-se na remessa as disposições da Provisão de cinco de Setembro de mil oitocentos e quinze.

O Marquez de Caxias, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Outubro de mil oitocentos cincoenta e seis, trigesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Caxias.